



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI 2.286 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Altera disposições da Lei Municipal nº 1.872/98”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam alterados o caput e o §1º do artigo 14 da Lei 1.872/98 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14. *O COMMAM será constituído de 16 (dezesesseis) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, por ato Executivo, distribuídos paritariamente entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, que formarão a plenária assim definida:*

I – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - um representante indicado pelo representante do Ministério Público Estadual em Baixo Guandu, com atuação na área de meio ambiente;

VI - um representante das empresas vinculadas à Secretaria Estadual de Agricultura;

VII - um representante da Companhia de Polícia Ambiental ou da Polícia Militar;

VIII - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

IX - um representante de entidade ambientalista com atuação no município;

X - um representante de associação de moradores e movimentos populares com atuação no município;

XI - um representante do Sindicato Patronal Rural de Baixo Guandu/ES;

XII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baixo Guandu/ES;

XIII - um representante do setor industrial e comercial do município;

XIV - um representante de cooperativas de trabalhadores com atuação no município;

XV - um representante das instituições de ensino médio ou superior público ou particular do município;

XVI - um representante de associações de produtores rurais existentes no município.

§1º - O Executivo oficialará a cada entidade solicitando a indicação de seus representantes no conselho e indicará os membros representantes do poder público.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco.

Registrada e Publicada
Em 14 de dezembro de 2005.


JOSE ELIAS PRUDENCIO
Secretário Mun. Admin. e Finanças


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal